

LEI N. 532, DE 4-1-1963

Dispõe sobre a criação de taxa adicional

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada a taxa adicional de 10% (dez por cento) sobre o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA (INTER-VIVOS), de que trata a Lei Municipal n. 497, de 26 de abril de 1962.

§ único: — A taxa adicional a que se refere este artigo será paga juntamente com o mesmo imposto.

Artigo 2.º — A arrecadação da taxa adicional prevista na presente lei destinar-se-á, integralmente, à cobertura das despesas decorrentes com a manutenção do Departamento Médico Social da Municipalidade.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor à 1.º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de janeiro de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de janeiro de 1963.

Odmur Gomes dos Santos — Secretario da Prefeitura

(62)

29/1/70

Dr. [signature] Secretaria